

Pirassununga, 21 de Março de 2020 | Ano 07 | Nº 80

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal
de Administração**

– DECRETO Nº 7.478, DE 21 DE MARÇO DE 2020 –

“Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e recomenda outras providências”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais; e, Considerando ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando as recentes determinações do Ministério da Saúde e das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus),

Considerando o avanço de casos no País, embora até o presente momento não haja caso confirmando no Município, mas visando implementar os meios necessários a evitar a entrada ou restringir o avanço do COVID-19 em nosso meio,

D E C R E T A :

Art. 1º Determinar a suspensão, a partir de 23 de março de 2020, e pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades, sob pena de cassação do alvará:

- I - de qualquer evento privado em local aberto ou fechado, de caráter cultural, lúdico, esportivo, social e religioso (cultos, missas ou quaisquer celebrações religiosas), nos quais possa haver aglomeração de pessoas;
- II - comércio, de forma geral, excetuados aqueles referidos nos artigos 2º e 3º deste Decreto;
- III - atividades de prestação de serviços não essenciais;
- IV - academias particulares em todos os seus gêneros, clubes de lazer e/ou esportivos;
- V - funcionamento de atividades exclusivas de bar.

Art. 2º São permitidas as seguintes atividades, desde que evitem a aglomeração de pessoas:

- I - de delivery em todo o comércio;
- II - de oficinas mecânicas e comércio de peças e

equipamentos automotivos, borracharias e de guincho;
III - supermercados e similares, inclusive os de alimentação e cuidados animais, bem como atacadistas e distribuidoras de alimentos, comércio de produtos de higiene e limpeza, assistência à saúde, inclusive farmácias e drogarias, postos de combustíveis e suas lojas de conveniência.

Parágrafo único. Nos restaurantes, trailer´s, food truck´s e similares, as mesas deverão manter distância mínima de 2 metros uma das outras, reduzindo o atendimento dos estabelecimentos a 50% de sua capacidade.

Art. 3º A partir de 23 de março de 2020:

I - o sistema de transporte público atenderá com 70% da sua capacidade, reduzindo-se gradualmente até 50%, sendo permitido somente o transporte de usuários sentados;

II - as instituições bancárias obrigatoriamente deverão manter seus locais (tanto de atendimento interno quanto nos auto-atendimento - caixas eletrônicos) devidamente higienizados, bem com disponibilizar álcool gel 70%, limitando-se o número de pessoas no auto-atendimento até o número de caixas eletrônicos existentes no local;

III - o atendimento ao público no Paço Municipal e demais equipamentos públicos fica restrito ao horário das 13h às 16h, ressalvados os locais de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, que manterão normal atendimento.

Art. 4º Os locais de atendimento deverão ser higienizados várias vezes ao dia.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

FIM DA EDIÇÃO